



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de janeiro de 2018



Série

Número 4

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 3/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção preventiva das instalações especiais e equipamentos de diversos serviços da Direção Regional da Cultura, pelo período de 3 anos (2017-2020) no montante total de € 205.750,00.

Portaria n.º 4/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até trânsito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 350/17.7BEFUN no montante total de € 15.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2018

Mandata a Vice-Presidência do Governo Regional para conduzir o processo tendente à rentabilização do “Forte de São João Baptista”, no antecipado, integral, e volitivo cumprimento dos procedimentos pré-contratuais, nos termos constitucional e legalmente garantidos.

Resolução n.º 2/2018

Aprova a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre a Região e a sociedade denominada The Power, Touch Technology, Lda., filial da entidade denominada “Tactilis, Lda.” a qual pretende desenvolver e testar um projeto de segurança digital com autenticação biométrica designado “M-SMART”, baseado no seu “*smart card*”, que permite agregar num único cartão múltiplos serviços de fornecedores diversos.

Resolução n.º 3/2018

Confirma que a Região, na qualidade de acionista da VIAEXPRESSO, não pretende exercer a direito de preferência quanto à transmissão de ações comunicada pelas Acionistas AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., a favor da sociedade denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 60 dias previsto na cláusula 6.7 do Acordo de Parassocial.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 3/2018

de 8 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção preventiva das instalações especiais e equipamentos de diversos serviços da Direção Regional da Cultura, pelo período de 3 anos (2017-2020) no montante total de € 205.750,00 (duzentos e cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017.....	€ 0,00;
2018.....	€ 68.583,34;
2019.....	€ 68.583,34;
2020.....	€ 68.583,32.

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, 2019 e 2020, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 02.02.19.C0.00, Projeto 51004, Fundo 4111000359, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 111.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 29 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Portaria n.º 4/2018

de 8 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável

por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até trânsito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 350/17.7BEFUN no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017.....	€ 0,00;
2018.....	€ 3.695,00;
2019.....	€ 5.652,50;
2020.....	€ 5.652,50.

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, 2019 e 2020, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 3041, Classificação Económica 02.02.20.C0.00, Projeto 51497, Fundo 4111000488, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 27 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira prevê a concretização e desenvolvimento de uma política de preservação e rentabilização do Património público;

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental concretizar o tríplice propósito de reafectar, reabilitar, e rentabilizar o património.

Considerando que nesse enquadramento pode ser valorado o "Forte de São João Baptista", também referido como "Forte do Desembarcadouro" (por erguer-se no local onde os primeiros povoadores da ilha desembarcaram), que se localiza junto ao porto de Recreio, na freguesia, cidade e concelho de Machico, na ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o imóvel em causa está abandonado, em processo visível de deterioração;

Considerando que a hipótese de rentabilizar o “Forte de São João Baptista”, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando que esta opção concetual encontra conforto nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais.

Considerando que a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na Lei justificam a hipótese concetualizada, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de janeiro de 2018, resolveu:

Mandar a Vice-Presidência do Governo Regional para conduzir o processo tendente à rentabilização do “Forte de São João Baptista”, no antecipado, integral, e volitivo cumprimento dos procedimentos pré-contratuais, nos termos constitucional e legalmente garantidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 2/2018

Considerando que a sociedade designada “The Power of Touch Technology, Lda” é uma filial detida pela “Tactilis, Lda”;

Considerando que a “Tactilis, Lda” é uma empresa de eletrónica (I&D e fabricação), especializada em miniaturização e tecnologia biométrica;

Considerando que a “Tactilis” desenvolveu e tem a propriedade legal de uma ferramenta na batalha contra roubo de identidade e fraude: um computador com o formato de um cartão de crédito (smart card), que utiliza a identificação biométrica do utilizador para proporcionar uma elevada segurança e proteger os seus dados numa infinidade de aplicações do mundo real;

Considerando que a “Tactilis” pretende desenvolver e testar um projeto de segurança digital com autenticação biométrica designado “M-SMART”, baseado no seu “smart card”, que permite agregar num único cartão múltiplos serviços de fornecedores diversos;

Considerando que a prova do conceito do sistema, por forma a ser verdadeiramente significativa, deve decorrer em conceito “Living Lab” e abranger os mais diversificados setores da sociedade, tais como a administração pública, a saúde, a educação, os transportes, os serviços de utilidade pública, entre outros;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM), uma vez que é uma entidade que prossegue fins de caráter universal, reúne de forma única todas as condições para acolher a prova do sistema em causa;

Considerando que o projeto poderá ser potenciador da criação de emprego qualificado na RAM nas áreas das tecnologias e sociedade de informação, bem como novas oportunidades ao tecido empresarial da Região;

Considerando que o projeto, para além do investimento direto efetuado pela “Tactilis”, e devido ao elevado potencial futuro de internacionalização da plataforma, poderá potenciar a geração de receita na RAM;

Considerando que o projeto poderá contribuir decisivamente para a promoção e projeção internacional da RAM nos “hubs” das tecnologias;

Considerando que a aposta no setor tecnológico é estratégica para a RAM e que o projeto da “Tactilis” reúne todas as condições de sucesso;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem na sua administração pública regional determinados serviços e entidades do setor público empresarial regional, onde a implementação de projetos desta natureza seriam vantajosos.

Nesse âmbito, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), que depende da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais; a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (DRPAGESP), que depende da Vice-Presidência do Governo Regional a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI) e a Escola Jaime Moniz são serviços que dependem da Secretaria Regional da Educação, são serviços da administração direta e indireta que representam, pelas sua natureza, uma boa base de implementação dos projetos praticados pela Tactilis.

Considerando ainda que deverão participar neste projeto entidades do Sector Público Empresarial Regional, mais concretamente o Serviço de Saúde da RAM, EPE (SESARAM, E.P.E), a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.), a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM,S.A) e a empresa Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM,S.A) sendo a sua adesão ao projeto determinada nos termos protocolados;

Assim, o Conselho do Governo, nos termos da alínea b), do artigo 69.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho reunido em plenário em 4 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade “The Power, Touch Technology, Lda”, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
2. Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo mencionado ou outros acordos necessários à sua execução.
3. Determinar que a Vice-Presidência, enquanto representante da Região Autónoma da Madeira neste processo, se articulará em sede de execução dos projetos mencionados no protocolo, no sentido de viabilizar a participação das entidades públicas da administração pública regional direta e indireta e do setor público empresarial regional, mencionadas nos considerandos supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 3/2018

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., as Acionistas AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., deram a conhe-

cer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 23.800 ações, correspondentes a 23,8% que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária, e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que foram ouvidos os demais Acionistas da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedentes e Cessionária.

Considerando que a MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL declara ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presentes e futuras que para a Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. e/ou para os seus Acionistas decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que aquela Sociedade Cessionária aceitou aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pelos Acionistas Cedentes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., aceitando, para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e as posições contratuais que detêm as Sociedades Cedentes.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pela Sociedade Cessionária de todos os direitos e obrigações inerentes à participação que respetivamente adquire e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para os Acionistas Cedentes atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados, assumindo, conseqüentemente e na proporção da participação a adquirir, a posição contratual dos Acionistas Cedentes em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.^a do Acordo Parassocial, a transmissão a favor da MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL é uma transmissão de ações a favor de terceiro relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista e nos termos da Resolução

n.º 863/2017, de 20 de novembro, resolveu não exercer o seu direito de preferência.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão e da Resolução nº 1074/2017, de 27 de dezembro, resolveu autorizar a transmissão de 23.800 ações, correspondentes a 23,8% do capital social da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., sendo 3.600 ações detidas pela AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., 14.000 ações detidas pela Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e 6.200 ações detidas pela Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL, num prazo que para os devidos efeitos não deveria exceder os 60 dias, conforme previsto na cláusula 6.7. do Acordo Parassocial.

Considerando que o prazo acima referido se revelou insuficiente para a concretização da operação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Confirmar que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista da VIAEXPRESSO, não pretende exercer a direito de preferência quanto à transmissão de ações acima referida, não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 60 dias previsto na cláusula 6.7 do Acordo de Parassocial.
2. Dispensar os Acionistas Vendedores de efetuar qualquer nova notificação à Região Autónoma da Madeira relativamente à transação previamente notificada no âmbito e para efeito da cláusula 6. do Acordo Parassocial.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)